

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 559/COMUCON/2025

Ao dia seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 559 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. Fizeram-se presentes à sessão todos os conselheiros titulares, os conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda Bruna Sanchez (titular) e Arthur Nitz Filho (suplente), bem como os procuradores do RT 459/2024, Sr. Giovanni Faria Millet Brandão, do RT 462/2024, Sr. Denison Maisonave, e do RT 467/2024, Sr. Leonardo Arruda. **1. Apreciação da Ata 558 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro. Foi identificado erro nos itens 3.4 e 4, de forma que serve a presente Ata para retificação, respectivamente: onde se lê “ *Conselheiro Daniel, votou com a Conselheira divergente*”, leia-se “ *Conselheiro Daniel, votou com o Conselheiro divergente*”; ainda, onde se lê “ *Para o dia 11/03/2024*”, leia-se “ *Para o dia 11/03/2025*”. Os demais termos da Ata 558 foram aprovados. Ainda, com relação à Ata n.º 557 da sessão realizada em 18/02/2025, a Presidente informou que foi identificado erro no “item 2”, na identificação dos recursos distribuídos, de forma que serve a presente Ata para fazer constar da seguinte forma: “**2. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui os RT’s 477/2024, 478/2024 e 479/2024 para distribuição, de modo que compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 477/2024

RECORRENTE: IDK PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 478/2024

RECORRENTE: FEDERICI HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 479/2024

RECORRENTE: BRS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA

INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

2. Distribuição de novo(s) recurso(s). A Presidente informou que possui os RT's 481/2024, 482/2024 e 484/2024 para distribuição, sendo estes dois últimos julgados em conexão, e compartilhou a tela do site "Sorteador", realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, conforme segue:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 481/2024

RECORRENTE: SCHEIDEMANTEL PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - ANUÊNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - GUIA PARA PAGAMENTO EXPEDIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 482/2024

RECORRENTE: H. HENSCHER PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -TRANSCURSO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LANÇAMENTO DO TRIBUTO - PRECLUSÃO DE PRAZO PARA DEFESA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 484/2024

RECORRENTE:H. HENSCHER PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -TRANSCURSO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LANÇAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

3. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 459/2024, RT 462/2024 e RT 467/2024. **3.1 RT 459/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido ao representante da recorrente, Sr. Giovanni, 5 minutos para sustentação oral, que confirmou os termos e fundamentos contidos na peça recursal. Após, foi concedido à representante da Secretaria da Fazenda, Sra. Bruna Sanchez, 5 minutos para sustentação oral, a qual informou que a decisão administrativa deve ser mantida por seus próprios fundamentos, eis que a cessão de direitos apresentada é hipótese de incidência do ITBI. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. Foi então dada a

palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro**, votou com a Conselheira relator;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen**, votou com a Conselheira divergente.

3.2 RT 462/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido ao representante da recorrente, Sr. Denison, 5 minutos para sustentação oral, porém não houve manifestação. Ato contínuo, foi concedido à representante da Secretaria da Fazenda, Sra. Bruna Sanchez, 5 minutos para sustentação oral, a qual informou que a decisão administrativa deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Sobre as manifestações do(a) recorrente e do(a) representante da Secretaria da Fazenda, o Conselheiro Willen pediu a palavra para consignar que, considerando a alteração da legislação (Lei Complementar n.º 116/2025), o Conselho deve definir o procedimento (momento) para as manifestações (participação) das partes nos julgamentos dos recursos, se for o caso. Retornada a palavra ao relator Daniel, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial ao recurso, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência integral do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro**, votou com a Conselheira relator;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen**, votou com a Conselheira divergente.

3.3 RT 467/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja concedida a certidão de não incidência de ITBI sobre os imóveis. **A Conselheira Giovana** solicitou vistas do recurso, o que foi deferido pela Presidente. **4. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Daniel RT 461/2024; Conselheiro Leandro RT 463/2024 e Conselheiro Marcelo RT 470/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h20, ficando designada a próxima reunião para o dia 11/03/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 559 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 06/03/2025.